

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2 DE JULHO DE 1992

Revogada pela Resolução nº 31/1992

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 4º do Regimento Interno do CODEFAT, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

DECIDE AD REFERENDUM

Art.1º Para requerer o Seguro-Desemprego, o pescador artesanal interessado poderá recolher o pagamento de, pelo menos, 2 (duas) contribuições previdenciárias no ato do seu requerimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 16 / 07 / 1992

PÁG.(s) : 9415

SEÇÃO 1